



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

Lei nº 422/78

Cria o Conselho Municipal de Assistência
cia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais///
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

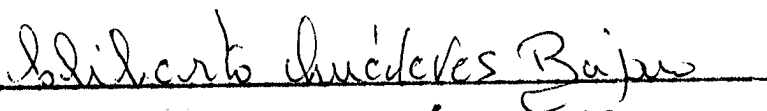
Art. 1º_ Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, órgão de caráter filantrópico e assistencial com sede nesta
ta cidade.

Art. 2º_ O Conselho Municipal de Assistencia Social_ CMAS,
receberá orientação técnica da Secretaria do Trabalho, Ação Social e /
Desportos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º_ Serão consignados no orçamento anual da Prefeitura,
na rubrica Assistência Social, recursos financeiros destinados à manuten
tenção do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, e a auxílio _
financeiro às entidades sociais que passarem a integrálo.


Art. 4º_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entr
trará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 17 de fevereiro de 1978



Cliberto Quédeves Bifano

Secretário



José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal